



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

RFP/Me1

## REGULAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

### Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (adiante referido por IPVC) e segue os princípios instituídos no Decreto-Lei nº. 74/2006, de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei 107/2008 de 25 de Junho.
2. Este regulamento não é aplicável aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que conferem habilitação profissional.

### Artigo 2º Regras de admissão

1. Podem candidatar-se a um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, na área académica do ciclo de estudos em causa ou em área académica afim;
  - b) Titulares de um grau académico superior, estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo, na área académica do ciclo de estudos em causa ou em área académica afim;



c) Titulares de um grau académico superior, estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho técnico-científico do IPVC, na área académica do ciclo de estudos em causa ou em área académica afim;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos pelo conselho técnico-científico do IPVC;

2. O reconhecimento da afinidade da área académica referida nas alíneas a), b) e c) do número anterior é efectuado pela comissão de curso.

### **Artigo 3º**

#### **Constituição da Comissão de Curso**

1. O coordenador de curso tem as funções definidas no artº. 58 dos estatutos do IPVC.
2. Para a constituição da comissão do ciclo de estudo de Mestrado, os elementos a nomear pelo Coordenador de Curso terão de ser doutores e/ou especialistas das áreas científicas que compõem o plano curricular do Mestrado.

### **Artigo 4º**

#### **Normas de candidatura, critérios de selecção e seriação, fixação do número de vagas, prazos de candidatura e condições de funcionamento**

1. Antes do início de cada edição do ciclo de estudos, será publicado na página das escolas do IPVC o edital de abertura, da competência do Director da Escola, que incluirá, nomeadamente, a informação constante do Regulamento (alíneas a) a h) ):

- a) Condições de matrícula e inscrição no ciclo;*
- b) Fixação do número de vagas;*
- c) Cursos que constituem habilitação de acesso ao ciclo de estudos;*
- d) Prazos em que decorrem as candidaturas;*

- e) Critérios de selecção e seriação dos candidatos;*
- f) Plano de estudos do ciclo de estudos, incluindo as unidades curriculares e respectivas áreas científicas, carga horária e créditos ECTS;*
- g) Processo de afixação e divulgação de vagas;*
- h) Horário de funcionamento do ciclo de estudos (facultativo).*

## **Artigo 5º**

### **Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem, por regra, a duração de três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. Este ciclo de estudos integra:
  - a) um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do mesmo;
  - b) uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. O ciclo de estudos organiza-se segundo o sistema de ECTS.
3. Os estudantes que obtenham classificação igual ou superior a 10, na escala inteira de 0 a 20, a todas as unidades curriculares do curso de especialização, têm direito a um diploma específico.
4. O diploma específico inclui a classificação do curso de especialização que é a média aritmética ponderada pelos respectivos ECTS das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do curso, arredondada às unidades.
5. O aproveitamento no curso de especialização precede a realização da defesa da dissertação, trabalho projecto ou estágio.
6. Os estudantes que não completem a dissertação/trabalho de projecto/estágio do ciclo de estudos nos prazos regulamentares podem inscrever-se como supranumerários pedindo a prorrogação, até ao máximo de doze meses, sendo devidas as respectivas taxas e propinas.

## Artigo 6º

### Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio

1. No desenvolvimento do disposto no art.º 20 do DL 74/2006, de 24 de Março, entende-se por dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio o seguinte:

a) Dissertação tem por objectivo a realização de um estudo de investigação sobre um tema da área de conhecimento do ciclo de estudos.

O estudo de investigação deve envolver componentes de carácter teórico e/ou empírico, promovendo a compreensão e a resolução de problemas, a selecção e recolha criteriosa de informação e bibliografia adequadas, a adopção de metodologias de abordagem apropriadas, a concepção de uma solução para o problema proposto e respectiva implementação, e a análise crítica dos resultados.

b) O trabalho de projecto visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridos ao longo do curso a situações novas de interesse prático actual, com o objectivo de responder a necessidades identificadas.

Pressupõe a adopção de metodologias e estratégias apropriadas à aquisição, exploração e/ou análise de dados com vista à resolução de um problema específico das áreas de conhecimento do curso.

Através de uma utilização criteriosa da informação e bibliografia seleccionadas, o relatório final deve pôr em evidência a actualidade e a relevância das metodologias e técnicas utilizadas durante a fase de execução do projecto e/ou o conhecimento do estado da arte na especialidade em que se integra.

c) O estágio de natureza profissional visa complementar a formação académica realizada no decorrer da componente de especialização do ciclo de estudos através da integração do mestrando no exercício de uma actividade profissional ou no desenvolvimento de actividades em empresas ou entidades propiciadoras de contactos reais com o mundo do trabalho.

Este estágio é objecto de um Relatório Final que deve consistir num relato fundamentado e reflexivo das actividades desenvolvidas em contexto real de trabalho,

explicitando as competências profissionais adquiridas numa entidade de âmbito público ou privado.

2. Os trabalhos desenvolvidos e os documentos escritos deverão cumprir as regras científicas inerentes aos trabalhos de investigação, pretendendo-se fundamentalmente que o mestrando identifique, problematize e apresente propostas tendencialmente inovadoras de solução para problemas concretos e reais.

3. Os trabalhos devem ser elaborados de acordo com “Normas gráficas para a elaboração da dissertação, relatório de trabalho de projecto ou estágio dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre” do IPVC.

## **Artigo 7º**

### **Orientação da Dissertação, Trabalho de Projecto ou Estágio**

1. A dissertação, trabalho de projecto ou estágio serão orientados por doutor, por detentor do título de especialista ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico Científico do IPVC, preferencialmente, um docente do respectivo ciclo de estudos ou de outros ciclos de estudos do IPVC.

2. Pode admitir-se o regime de co-orientação da dissertação, trabalho de projecto ou estágio por dois orientadores pertencendo preferencialmente um deles ao IPVC.

3. Até ao início da UC de dissertação, trabalho de projecto ou estágio, o candidato apresenta a respectiva proposta, através de requerimento em impresso próprio, a qual deverá ser acompanhada de declaração de aceitação do(s) orientador(es)

4. O Coordenador de Curso envia as propostas para o Conselho Técnico Científico do IPVC que tomará uma decisão no prazo de 15 dias úteis.

## Artigo 8º

### Apresentação da Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio

1. É condição prévia para requerer a apreciação e discussão pública da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, que o candidato tenha concluído, com aproveitamento, a totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização do mestrado.
2. Quando tiver completado a dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio, o candidato requererá dentro do prazo fixado para o ciclo de estudos e em impresso próprio, a realização da prova de apreciação e discussão pública
3. O requerimento referido no nº 2 é acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Parecer do(s) orientador(es) da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio sobre a oportunidade da sua apresentação e defesa pública;
  - b) Sete exemplares da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio em suporte papel.
  - c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel;
  - d) Um exemplar da dissertação, trabalho de projecto ou estágio em suporte digital;
  - e) A autorização para permitir a divulgação on-line e nos serviços da Biblioteca, da dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio deve ser dada em impresso próprio no acto de matrícula do mestrado, os casos em que a divulgação dos resultados possa resultar em conflito ético, serão resolvidos pela Comissão de Curso;
  - f) Declaração de autoria em como nenhuma parte do texto é plágio/cópia.
4. Os serviços académicos anexam aos documentos referidos no ponto anterior declaração comprovativa da aprovação do estudante em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado da qual constem as classificações obtidas e remete o processo ao Coordenador da Comissão Técnico-Científica que ouve a Comissão de Curso relativamente à constituição do Júri da Prova.
5. A contagem dos prazos para a entrega, para a reformulação e para a defesa da dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio pode ser suspensa pelo conselho técnico-científico por um período máximo de um ano, ouvida a comissão de curso do ciclo de estudos, nos casos previstos na lei.

## **Artigo 9º**

### **Constituição do Júri**

1. O júri para discussão pública da Dissertação, Trabalho de Projecto ou Relatório de Estágio do Ciclo de Estudos é da iniciativa da comissão de curso que deverá remeter ao Conselho Técnico Científico nos trinta dias referidos no artigo n.º 8, sob proposta do Conselho Técnico-Científico e nomeado pelo Presidente do IPVC.

2. O júri é constituído por:

a) O presidente do júri deverá ser o coordenador do ciclo de estudos que pode delegar.

b) O(s) orientador(es) da dissertação/projecto/estágio;

c) Outros membros com o grau de doutor, detentor de título de especialista do ESP ou especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico Científico do IPVC.

3. O júri só pode funcionar com um mínimo de três elementos.

## **Artigo 10º**

### **Despacho do Júri sobre a Dissertação/Trabalho de Projecto/Relatório de Estágio**

1. Nos 30 dias subsequentes à publicação da nomeação do júri, este profere um despacho liminar em que declara se aceita a dissertação/trabalho de projecto/relatório estágio para discussão, ou se recomenda ao candidato a sua reformulação.

2. O despacho do júri recomendando a reformulação será fundamentado e subscrito pela maioria dos membros do júri, especificando os aspectos a reformular.

3. No caso da dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio ser aceite na forma em que foi apresentada originalmente, as provas terão lugar no prazo máximo de 60 dias a contar do despacho da sua aceitação pelo júri.
4. No caso de o júri recomendar a sua reformulação, o candidato tem 90 dias improrrogáveis para apresentar reformulação. As provas realizar-se-ão no prazo de 60 dias a contar da data da entrega da reformulação caso seja aceite pelo Júri.
5. Esgotado o prazo referido no nº 4, sem resposta do candidato, considera-se ter havido desistência.

## **Artigo 11º**

### **Discussão da Dissertação/Trabalho de Projecto/Relatório de Estágio**

1. O processo de discussão inicia-se com uma apresentação pelo candidato da dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio, que terá a duração máxima de 15 minutos.
2. Após a apresentação haverá lugar à discussão, a cargo do júri, sendo garantido ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. A duração do processo de discussão é de sessenta minutos.

## **Artigo 12º**

### **Deliberação do Júri**

1. A classificação é decidida por votação nominal fundamentada e é expressa na escala inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.
2. Da prova e das reuniões do júri serão lavradas actas da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, tendo o presidente do júri voto de qualidade, em caso de empate, não podendo haver recurso excepto quando se fundamente na preterição de formalidades legais.

RG/14

## **Artigo 13º**

### **Classificação final**

1. A classificação final do candidato será a média aritmética ponderada pelos respectivos ECTS, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das unidades curriculares do ciclo de estudos, incluindo a dissertação/trabalho de projecto/relatório de estágio. A atribuição da classificação final ao ciclo de estudos implica aprovação na dissertação, trabalho de projecto ou estágio.
2. A classificação final é expressa no intervalo de 10-20 da escala inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

## **Artigo 14º**

### **Concessão do grau de mestre**

1. O grau de mestre é titulado por um diploma emitido pelo IPVC e por uma carta de curso para os estudantes que o requeiram.
2. Do diploma e carta de curso constarão obrigatoriamente o nome do titular do grau, o documento de identificação pessoal, nacionalidade, identificação do ciclo de estudos/grau, data de conclusão, nome da instituição e da respectiva escola, classificação final segundo a escala nacional, com a respectiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações, data de emissão do diploma e assinatura dos responsáveis.
3. O diploma e suplemento ao diploma serão emitidos no prazo de 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

## **Artigo 15º**

### **Disposição especial**

São objecto de regulamento específico, as normas para a elaboração da dissertação, relatório de trabalho de projecto ou estágio dos ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre” do IPVC, bem como os elementos a constar obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso.

## **Artigo 16º**

### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento deverá ser revisto decorridos dois anos após a sua aprovação.

## **Artigo 17º**

### **Casos omissos**

Os aspectos deste regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação ou as situações omissas serão remetidas para o conselho técnico-científico do IPVC.